

nível remuneratório 15, cessou funções neste Instituto, em 1 de junho de 2017, na sequência de aprovação em procedimento concursal em outro Organismo. Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

3 de julho de 2017. — O Diretor Executivo, *Acácio de Almeida Santos*.

310614404

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Declaração de Retificação n.º 492/2017

Por ter sido publicada uma inexactidão no Despacho n.º 7057/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122 de 25 de junho de 2015, referente à publicação do plano de estudos da **Licenciatura em Ortóptica**, ministrado na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico do Porto, retifica-se que onde se lê «Ortótica» deve ler-se «Ortóptica», mantendo-se o restante inalterado.

3 de julho de 2017. — A Presidente do Instituto Politécnico do Porto, *Rosário Gambôa*.

310614753

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Escola Superior de Ciências Empresariais

Despacho n.º 6534/2017

Considerando:

- a) O n.º 5 do artigo 25.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal, homologados pelo despacho normativo n.º 59/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 6 de novembro de 2008;
- b) As normas constantes dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo;
- c) A alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e os artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- d) O n.º 4 do Despacho n.º 5706/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 29 de junho de 2017:

1 — Subdelego a competência para a prática dos seguintes atos, desde que em todos os casos, esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental, nos subdiretores da Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Setúbal Professores Pedro Nuno Coelho Palhão Bicho Pardal e João Miguel Lemos Chasqueira Nabais.

- a) Decidir em matéria de duração e organização do tempo de trabalho, nos termos dos artigos 101.º a 143.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
- b) Conceder o estatuto do trabalhador-estudante, nos termos da lei;
- c) Conceder as dispensas e licenças previstas na lei, exceto licenças sem remuneração, aos trabalhadores docentes e não docentes afetos à respetiva Escola;
- d) Solicitar a verificação da situação de doença dos trabalhadores;
- e) Qualificar como acidentes em serviço os sofridos por trabalhadores e autorizar as respetivas despesas, desde que observadas as formalidades e os limites legais;

f) Autorizar a participação de trabalhadores em congressos, reuniões, colóquios ou outras atividades no País que se revistam de interesse para os fins prosseguidos pela respetiva Escola, incluindo ações de formação profissional dos trabalhadores não docentes, desde que previstas no plano anual de formação, com exceção de eventos de carácter técnico-científico e pedagógico dos trabalhadores docentes que incluam a apresentação de trabalhos de investigação;

g) Autorizar as despesas inerentes à função de representação da Escola, incluindo para o próprio, com observância do carácter excepcional das mesmas;

h) Autorizar as deslocações em serviço, incluindo o próprio, dentro do território nacional, com possibilidade de utilização de veículo próprio, bem como o processamento dos respetivos abonos legais;

i) Autorizar que as viaturas afetas à respetiva Escola possam ser conduzidas, por motivo de serviço, por trabalhadores que não exerçam a atividade de motorista;

j) Autorizar a cedência, a título gratuito ou oneroso, dos espaços afetos à Escola a entidades terceiras para a realização de eventos ou outras atividades temporárias;

k) Autorizar despesas de quotizações de organizações com interesse relevante para a Escola;

l) Autorizar a realização de despesas com a aquisição ou locação de bens e serviços ou empreitadas de obras públicas até ao limite de € 10 000, com exceção doa seguintes:

i) Aquisição de serviços prestados por pessoas singulares — trabalhadores independentes;

ii) Aquisição de equipamento informático;

iii) Aquisição de bens e serviços de publicidade;

m) Autorizar o pagamento de despesas através do fundo de maneo constituído, até ao montante fixado, nos termos do respetivo regulamento;

n) Designar os júris de provas académicas conducentes ao grau de mestre.

2 — Subdelego no subdiretor supraidentificados a seguinte competência:

Autorizar, em casos excepcionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não havendo nesse caso lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.ºs 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro.

3 — Esta subdelegação de poderes entende-se feita sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência, devendo nos atos praticados ao abrigo do presente despacho fazer-se menção do uso da competência subdelegada, nos termos do artigo 38.º do CPA.

4 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido entretanto praticados desde o dia 30 de maio.

4 de julho de 2017. — A Diretora, *Boguslawa Barszczak Sardinha*.

310614315



PARTE H

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO OESTE

Aviso n.º 8417/2017

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e nos termos do artigo 99.º-A, aditado ao referido diploma legal, pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro de 2016, (OE/2017), torna-se público que por meu despacho de 23 de março de 2017, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras do trabalhador Luís Miguel Vitorino Martins, no mapa de pessoal da Comunidade Intermunicipal

do Oeste, ficando integrado na carreira/categoria de Técnico Superior, com o posicionamento remuneratório correspondente à posição remuneratória 2 e nível 15, atualmente no montante de 1.201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), da Tabela Remuneratória Única.

Foram cumpridas as formalidades legais mencionadas na legislação acima referida.

30 de junho de 2017. — O Presidente da Comunidade Intermunicipal do Oeste, *Pedro Miguel Ferreira Folgado*.

310614891